



03º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Ao vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu presidente, **Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86, doravante, denominada simplesmente, EMUSA e, de outro lado, **CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO – formado pelas empresas L PHILIPPE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Miguel de Frias, 77, bloco 01 sala 1.605 a 1.607, Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.706/0001-42, F.P **VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada de Guaxindiba 2161 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.324/0001-63, e **MIDAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Martinho de Almeida, 100 loja D, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.995/0001-03, neste ato, representado por seu Representante Legal, **Luiz Philippe Alves de Carvalho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 011.516.203-4 DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 077.880.847-51, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, autorização do Sr. Presidente datada de 28/09/2023, contida no processo nº 9900041472/2023, e com amparo no art. 58, I, c/c o artigo 65, I, “b” e parágrafo primeiro, todos da lei federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao Contrato nº **03/2022**, firmado em 07/03/2022, que tem por objeto, a contratação de empresa para obras de *construção do novo Parque Esportivo Municipal na Concha Acústica no bairro de São Domingos, no Município Niterói/RJ*, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº **03/2022**, relativo à *contratação de empresa para obras de construção do novo Parque Esportivo Municipal na Concha Acústica no bairro de São Domingos, no Município Niterói/RJ*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Novos:** R\$ 3.581.259,15 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos); **Itens Acrescidos:** R\$ 593.421,83 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos centavos); **Itens Reduzidos:** R\$ 2.731.009,43 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, nove



reais e quarenta e três centavos; **Itens Excluídos:** R\$ 1.443.671,56 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada, foi acrescido ao contrato, o valor de R\$ 4.174.680,98 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) correspondendo a 4,28% e reduzido o valor de R\$ 4.174.680,99 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) correspondendo a 4,28%, havendo decréscimo de R\$ 0,01 (um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item, deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 28 de setembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

Luiz Philippe Alves de Carvalho
Representante Legal